COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Novembro de 2006

que revoga a Decisão 2005/613/CE da Comissão que aceita um compromisso oferecido no âmbito do processo *anti-dumping* relativo às exportações de fibras descontínuas de poliésteres originárias, nomeadamente, da Arábia Saudita

[notificada com o número C(2006) 5776]

(2006/864/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia [1], nomeadamente os artigos 8.º e 9.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. **PROCESSO ANTERIOR**

(1) Em Março de 2005, o Conselho, através do Regulamento (CE) n.º 428/2005 [2], instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de fibras descontínuas de poliésteres originárias da República Popular da China e da Arábia Saudita, alterou o direito *anti-dumping* definitivo em vigor sobre as importações de fibras descontínuas de poliésteres originárias da República da Coreia e encerrou o processo *anti-dumping* em relação às importações do mesmo produto originário de Taiwan.

(2) A Comissão, através da Decisão 2005/613/CE [3], aceitou um compromisso de preços oferecido pela empresa saudita Saudi Basic Industries Corporation (Sabic) («empresa») e todas as respectivas empresas coligadas, incluindo o produtor coligado do produto em causa, Arabian Industrial Fibres Company (Ibn Rushd).

B. **DENÚNCIA VOLUNTÁRIA DO COMPROMISSO**

(3) Em Agosto de 2006, a empresa informou a Comissão de que desejava denunciar o seu compromisso.

C. **REVOGAÇÃO DA DECISÃO 2005/613/CE**

(4) Atendendo ao exposto, deve ser retirada a aceitação do compromisso e deve ser revogada a Decisão 2005/613/CE da Comissão,

DECIDE:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão 2005/613/CE da Comissão.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2006.

Pela Comissão
Peter MANDELSON
Membro da Comissão

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).
[2] JO L 71 de 17.3.2005, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1333/2005 (JO L 211 de 13.8.2005, p. 1).
[3] JO L 211 de 13.8.2005, p. 20.